

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 14/2026

Sumário: Publicando o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde STDCV.

Extrato do Despacho de Sua Exa. a Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho

De 1 de setembro de 2026

Publica-se, em anexo, o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde - STDCV, nos termos do disposto no artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010 de 16 de Junho.

Praia, a 1 de setembro de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier*.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICO DE CABO VERDE**STDCV****PROPOSTA DE ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Artigo 1º****Denominação, âmbito e sede****CAPÍTULO I****Artigo 1º****Denominação, âmbito e sede**

1. O presente Sindicato adota a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Cabo Verde é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que, voluntariamente, a ela se filiem e exerçam atividade profissional nos ramos do Sector Doméstico.
2. O Sindicato tem a sua sede em Ilha de Santiago Cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto da sua área de atuação, sempre que as necessidades de representação e defesa dos interesses dos trabalhadores o justifiquem.
3. As delegações serão criadas por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes, sendo-lhes aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas relativas ao funcionamento do Sindicato.

Artigo 2º**Sigla**

O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde adota a sigla STDCV.

CAPÍTULO II**Dos princípios fundamentais e objetivos****Artigo 3º****Independência sindical**

O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia Sindical

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.
3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;
4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7º

Solidariedade sindical e filiação

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
2. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8º

Objetivos

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde tem por objetivos, nomeadamente:
 - a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
 - b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
 - c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
 - d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
 - e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
 - f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

Artigo 9º

Prossecução dos fins e objetivos

1. Para a prossecução dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:
 - a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
 - b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;

- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.
2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.
3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde por razões devidamente fundamentadas.
2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º**Unidade da inscrição**

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, econômicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;

- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixe de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.
2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 18º

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato dos Trabalhadores de Cabo Verde é de cinco anos.

CAPITULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal;

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20º

Eleição dos órgãos

- 1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

SECÇÃO I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21º

Da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;

c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao Sindicato dos Trabalhadores da Praia.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

4. A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 21º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da

Direção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 25º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26º

Quórum

- 1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.
- 2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 28º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral a aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 30º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.
2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
- i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 32º

Do Vice-Presidente

- 1. O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.*
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33º

Eleição da Direção

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato.
2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.
3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.
4. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por 5 elementos, sendo Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35º

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- c) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;

- d) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- e) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- f) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- h) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- i) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j) Convocar a Assembleia Geral.
- k) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;

Artigo 36º

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. O presidente tem voto de qualidade.
4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38º

Do Secretário Permanente

1. *O Secretário Permanente do Sindicato* é nomeado pela Direção.
2. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.
4. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas *do* Sindicato.

SECÇÃO IV

Conselho de Fiscal

Artigo 39º

Composição

1. O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41º

Reunião

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECCÃO V

Artigo 42º

Disciplina

Composição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.
2. É composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão agravada;
 - c) Suspensão até 6 meses;
 - d) Expulsão.

Artigo 45º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

- a) Instaurar os processos disciplinares; b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respectivo procedimento. c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.
2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPITULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Artigo 57º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58º

Princípios Gerais

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.
4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59º

Gestão Transitória da Associação Sindical

1. A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa

designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 60º

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.
2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61º

Aplicação das receitas

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.
2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62º

Extinção, dissolução e destino do património

1. A extinção ou dissolução do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.
2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63º

Transmissão de património, direitos e obrigações

1. O Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde manterá proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 64º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 65º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 66º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral Constituinte do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Cabo Verde, Praia, no dia 4 dezembro de 2025. —Presidente do Sindicato, *Maria Gonçalves Lopes*.

